



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.030/2018

De 07 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL E A ATIVIDADE DOS CARROCEIROS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Disciplina a circulação de veículos de tração animal e a atividade dos carroceiros em via pública no Município de Patos – PB, devendo seguir regras aplicáveis na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 2007.

§ 1º - Considera-se carroça, veículo de tração animal destinado ao transporte de cargas.

§ 2º - São considerados animais de tração, os pertencentes às espécies Equina, Muar (híbrido entre duas espécies: o jumento e o cavalo) e Asinina (ou burro Lanudo).

Art. 2º Ficam excluídos dos veículos de tração animal, aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro, pelas Polícias Militar e Civil, em qualquer situação, e o uso de animais em exposição e em atividades desportivas, cívicas, religiosas, culturais e turísticas.

Art. 3º O Poder Executivo disciplinará, por meio de Portaria em Conjunto entre a SEMADS (Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Patos-PB) e a STTRANS (Secretaria Municipal de Trânsito).

§ 1º - A SEMADS realizará o processo de autorização e cadastramento atualizado pelos proprietários dos animais, dos veículos e dos condutores

§ 2º - A STTRANS disponibilizará dos registros e licenciamentos dos veículos de tração animal, emplacamento das carroças e autorização para que os proprietários possam conduzir veículos, conforme reza os artigos 129 e 141, §1º da Lei nº 9.503/2007-Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - Através de outros órgãos que o executivo possa utilizar para que se cumpra o art.24 incisos XVII e XVIII, da referida Lei Federal.

Art. 4º O veículo de tração animal deverá ser de material compatível com as condições e com o porte físico do animal e deverá observar os critérios de segurança, de saúde animal e as especificações técnicas definidas no regulamento desta Lei.

Art. 5º O condutor de veículo de tração animal deverá obedecer às normas e às sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB-, à legislação complementar ou às Resoluções do Conselho Nacional e Trânsito-CONTRAN e a Legislação Municipal específica.

§ 1º - A condução de animal montado ou de veículo de tração animal em via pública deverá ser feita pela pista da direita, junto ao meio-fio e em fila única, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinado. Conforme o art. 52 da Lei 9.503/1997.

§ 2º - Em vias não pavimentadas, os veículos de tração animal deverão ser conduzidos pela borda da pista de rolamento, em fila única.

Art. 6º Todo veículo, para transitar nas vias públicas do Município, deverá estar registrado, licenciado, emplacado e com os itens de segurança obrigatórios de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo estipulará horários, jornadas e as vias disponíveis para a circulação no Município de modo a não prejudicar os trabalhadores.

Art. 8º É vedada a circulação de veículos de tração animal nas seguintes condições:

I - Sem o devido cadastramento, identificação e licenciamento;

II - Conduzidos por menores de 18 (dezoito) anos;

III - Utilização de animais sem atestado de saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º O animal utilizado na tração de veículo deve estar em condições físicas e de saúde normais, identificado, ferrado, limpo, alimentado, dessedentado e em condições de segurança para o desempenho do trabalho.

§ 1º - É vedada a utilização, nas atividades de tração de veículos e carga, de animal cego, ferido, enfermo, extenuado (debilitado), desferrado, bem como de fêmea em estado de gestação ou aleitamento.

§ 2º - Durante a jornada de trabalho, deverão ser oferecidos água e alimento para o animal, pelo menos de 4 (quatro) em 4h (quatro horas).

§ 3º - O descanso do animal não poderá ocorrer em via de declive ou aclave, com arreo, sob condições climáticas adversas, nem com barbeta presa ou outro tipo de freio que impeça movimento.

§ 4º - É vedado o abandono de animal, bem como deixar de ministrar tudo que humanitariamente possa prover a sua segurança, inclusive assistência veterinária.

§ 5º - É vedado fazer uso de chicotes, chibatas, paus, varas ou agulhão, bem como fazer uso de freio tipo “professora”, correntes ou similares sobre a região do chanfro a guisa de breque nasal.

Art. 10 Fica a critério do Poder Executivo a criação de uma comissão composta por veterinários, representantes de entidades ligadas à proteção e bem-estar dos animais de grande porte, entidades voltadas para o meio ambiente e mestres-ferreiros, para atendimento e cuidados necessários à saúde desses animais, quando previamente cadastrados, observando-se o seguinte:

I - Vacinação antirrábica e antitetânica anual;

II - Vermifugação bianual;

III - Inspeção para detectar a presença de parasitas e sinais de mudança de comportamento;

IV - Exame anual para detecção da anemia infecciosa equina-AIE-, sendo observado que o licenciamento deverá ocorrer dentro do período de validade deste exame, ou seja, 60 (sessenta) dias;

V - Atendimento clínico-cirúrgico ambulatorial;

VI - Higienização dos cascos, casqueamento, ferrageamento pelo mestre-ferreiro.

VII - Atestado de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária pelo prazo de 06 (seis) em 06 meses.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá esforços para garantir a gratuidade da realização dos procedimentos médicos-veterinários previstos I a V do caput deste artigo, por meio da celebração e da manutenção através de convênios com universidades e associações civis.

§ 2º - A realização dos procedimentos previstos no inciso VI do caput deste artigo fica a cargo do responsável pelo animal.

Art. 11 As questões relacionadas à apreensão, recolhimento e a morte do animal serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 O condutor que for flagrado conduzindo o veículo embriagado terá a licença suspensa, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa, pela STTRANS por 30 dias e, na reincidência, a perderá definitivamente.

Art. 13 O Poder Executivo poderá celebrar convênios entre órgãos públicos, responsáveis pelo Trânsito (STTRANS), Secretaria de Meio Ambiente, Saúde, Agricultura, Serviço Social e Educação, como também com Universidades, Associações Cívicas sem fins lucrativos, empresas da iniciativa privada e outras instituições para os seguintes fins:

I - Desenvolver projetos e programas educativos de capacitação para os carroceiros, bem como campanhas de conscientização da posse e guarda responsáveis de animais no Município;

II - Treinamento e capacitação profissional para aqueles que desejarem entrar para o mercado de trabalho;

III - Criação de programas, campanhas e órgãos para possibilitar a apresentação de denúncias relativas ao cumprimento desta Lei;

IV - Para atendimento e orientações sobre normas e cuidados no Trânsito e com os animais.

Art. 14 O Poder Público deverá incluir a atividade dos Carroceiros no Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos do Município de Patos-PB (Lei Municipal nº 4.314/13 de 27 de novembro de 2013).

Art. 15 O Poder Executivo definirá os Eco-Pontos no Município, conforme a Lei nº 4.314/2013.

Art. 16 O Município incluirá em suas Políticas Públicas o apoio às Associações e Cooperativas podendo estabelecer Convênios para que os carroceiros auxiliem na retirada de resíduos de podas de árvores, limpezas de terrenos etc., otimizando o serviço de limpeza urbana conforme reza Lei nº 4.314/13 de 27 de novembro de 2013, Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos do Município de Patos-PB.

Parágrafo Único - Os proprietários dos veículos de tração animal, devem proceder à limpeza e remoção imediata dos “dejetos” produzidos por estes animais nos espaços públicos, os quais deverão ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade devendo ser efetivados nos recipientes existentes no logradouro, ou levados para suas residências, para que possam ser removidos pela coleta regular.

Art. 17 A Prefeitura disciplinará junto à Secretaria de Assistência Social para que seja realizado o trabalho de diagnóstico e combate ao trabalho infantil, com educação de qualidade a crianças das famílias de carroceiros.

Art. 18 A referida Lei se denominará Lei Claudinês Leite Araújo.

Art. 19 O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Edson Hugo de Sousa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.031/2018

De 07 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE PATOS/PB, AOS MUNICÍPIOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Patos/PB os municípios que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.

Art. 2º - Para obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

Art. 3º - A entidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados dos pedidos de isenção.

Art. 4º - Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos obrigados a inserir, em seus editais, cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.032/2018

De 07 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ADOTAR CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Licença Maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras públicas do município de Patos-PB, que adotarem crianças ou adolescentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Esta Lei passará a vigorar com efeito retroativo sobre todos os pedidos de licença abrangidos por esta Lei, protocolados antes da data de publicação, e que aguardam deferimento.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 3.239, de 13 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1435/2018

Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora THAYS CANDEIA DE MEDEIROS para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE ANÁLISE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1436/2018

Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE ANÁLISE DA DESPESA PÚBLICA, com Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1437/2018

Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor KLEBER CABRAL BRANDÃO para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES, com Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1438/2018

Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora ANNA KAROLINE ALVES PEREIRA GUEDES para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS, com Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 1439/2018 Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora ANA CAROLINA DE MEDEIROS GOUVEIA SOUTO para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, com Secretaria Municipal de Controle Interno.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 1440/2018 Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor ELIZIANY NUNES DE ALMEIDA para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE FINANÇAS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1441/2018 Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - REVOGAR a Portaria n.º 1370/2018, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a nomeação da senhora MARTINHA SHEYLA SAMPAIO LOPES para assumir o cargo comissionado de GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 1442/2018 Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora ALINE DA CRUZ NÓBREGA CARVALHO para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE ATENÇÃO A SAÚDE ESPECIALIZADA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 1443/2018 Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

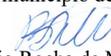
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora ELIZÂNGELA QUEIROZ DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 1444/2018 Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor LAYANO ALVES DA COSTA CAVALCANTE para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE POSTO DE COLETA LABORATORIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1445/2018 Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 01/11/2018, a servidora ANNY CARENYNNE DE MACEDO PEREIRA REGIS do cargo em comissão de GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 1446/2018 Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/11/2018, a senhora ANNY CARENYNNE DE MACEDO PEREIRA REGIS para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1447/2018 Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora SAMÍRINES OLIVEIRA BRANDÃO CAVALCANTE para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1448/2018 Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora PAULA RAQUEL MELO CARVALHO para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1449/2018 Patos-PB, em 07 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos, considerando o Processo C.A. n.º 5577/18.

R E S O L V E:

I - DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Auxiliar de Serviços, ocupado pela servidor FELIPE DE LIMA CHAVES, matrícula 31544647, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 60, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.244/1979.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 2 (dois) anos, compreendendo o período de 01 de novembro de 2018 a 01 de novembro de 2020, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO INTERINO

PATOSPREV

**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –
PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA**

Portaria nº 047/2018 – PATOSPREV.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade com proventos integrais, à servidor(a) Municipal, MARIA SALETE LINO ALVES (CPF nº 714.083.044-49), ocupante do Cargo de GARI, lotado(a) na Secretaria

Municipal de Serviços Públicos, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, “a”, da Constituição Federal c/c o Art. 1º, da Lei nº 10.887/2004 e Art. 21, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 3445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 30 de Outubro de 2018.

Ariano da Silva Medeiros
Superintendente

LICITAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA
CIEP II ANÉSIO LEÃO/ MIGUEL MOTTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente NIVALDA SEVERO DA SILVA do CONSELHO ESCOLAR CIEP II ANÉSIO LEÃO/ MIGUEL MOTTA da Unidade Escolar CIEP II ANÉSIO LEÃO/ MIGUEL MOTTA, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 002/2018 de (01/06/2018) e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame (JJ DISTRIBUIDORA LTDA), CNPJ (19.502.091/0001-91), pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$(16.567,50), (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 30 de agosto de 2018.

Nivalda Severo da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA
CIEP II ANÉSIO LEÃO/ MIGUEL MOTTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente NIVALDA SEVERO DA SILVA do CONSELHO ESCOLAR CIEP II ANÉSIO LEÃO/ MIGUEL MOTTA da Unidade Escolar CIEP II ANÉSIO LEÃO/ MIGUEL MOTTA, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO-PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 002/2018 de (01/06/2018) e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame (JJ DISTRIBUIDORA LTDA), CNPJ (19.502.091/0001-91), pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$(21.492,43), (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 30 de agosto de 2018.

Nivalda Severo da Silva

CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL CIEP II ANÉSIO LEÃO/MIGUEL MOTTA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 008/2018 - NÃO PERECÍVEIS

Data do Contrato: 06/09/2018

Processo Administrativo nº: 003/2018

Carta Convite nº: 002/2018

Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR CONSELHO ESCOLAR CIEP II ANÉSIO LEÃO/MIGUEL MOTTA

ESCOLA MUNICIPAL CIEP II ANÉSIO LEÃO/MIGUEL MOTTA

CNPJ:19.502.091/0001-91

CONTRATADA JJ DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL CIEP II ANÉSIO LEÃO/ MIGUEL MOTTA

Valor: R\$ 21.492,43 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

Período de Vigência: De 06/12/2018 até 31/12/2018

**ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL CIEP II ANÉSIO LEÃO/MIGUEL MOTTA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 007/2018 - PERECÍVEIS
Data do Contrato: 06/09/2018
Processo Administrativo nº: 002/2018
Carta Convite nº: 001/2018
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR CONSELHO ESCOLAR CIEP II ANÉSIO LEÃO/MIGUEL MOTTA
ESCOLA MUNICIPAL CIEP II ANÉSIO LEÃO/MIGUEL MOTTA
CNPJ: 19.502.091/0001-91
CONTRATADA JJ DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da ESCOLA MUNICIPAL CIEP II ANÉSIO LEÃO/MIGUEL MOTTA
Valor: R\$16.567,50 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
Período de Vigência: De 06/12/2018 até 31/12/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 229/2017
Pregão Presencial nº 078/2017
Contrato Administrativo nº 075/2018**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017. ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS – PB E AO ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos – PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino Bonifácio Rocha de Medeiros, brasileiro, casado, contador, portador de CPF nº 044.766.464-68 e RG nº 194.648 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar, 220, Bairro Jardim Queiroz, Patos – PB, CEP nº 58700-000, fundamentado na Cláusula Decima Primeira – Da Rescisão, do Contrato nº 075/2018, Processo Administrativo nº 229/2017, Pregão Presencial nº 078/2017, firmado com a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, representada pelo Sr. Ewertom Eduardo da Silva, inscrito no CPF nº 051.944.884-75 e RG nº 265.956-6 SSP/PB, sediada a Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.020-680, para prestação de serviços de terceirizados, de natureza contínua, para fornecimento de profissionais capacitados para atender as necessidades da secretária de saúde, desenvolvimento social e serviços públicos, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, as irregularidades no Procedimento Licitatório 078/2017, constatadas através do processo TC nº 03687/18 e pelo parecer jurídico nº 215/2018 da Assessoria da Comissão de Licitação do Município de Patos;

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público;

CONSIDERANDO, a inviabilidade da manutenção do presente contrato, pelo fato dos serviços estarem suspensos.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 075/2018, que teve por objeto a prestação de serviços de terceirizados, de natureza contínua, para fornecimento de profissionais capacitados para atender as necessidades da secretária de saúde, desenvolvimento social e serviços públicos, referente ao Processo Administrativo nº 229/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 078/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, representada pelo Sr. Ewertom Eduardo da Silva, inscrito no CPF nº 051.944.884-75 e RG nº 265.956-6 SSP/PB, sediada a Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.020-680, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Patos, 07 de novembro de 2018.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS
Prefeito Interino

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 229/2017
Pregão Presencial nº 078/2017
Contrato Administrativo nº 076/2018**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017. ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS – PB E AO ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos – PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino Bonifácio Rocha de Medeiros, brasileiro, casado, contador, portador de CPF nº 044.766.464-68 e RG nº 194.648 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar, 220, Bairro Jardim Queiroz, Patos – PB, CEP nº 58700-000, fundamentado na Cláusula Decima Primeira – Da Rescisão, do Contrato nº 076/2018, Processo Administrativo nº 229/2017, Pregão Presencial nº 078/2017, firmado com a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, representada pelo Sr. Ewertom Eduardo da Silva, inscrito no CPF nº 051.944.884-75 e RG nº 265.956-6 SSP/PB, sediada a Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.020-680, para prestação de serviços de terceirizados, de natureza contínua, para fornecimento de profissionais capacitados para atender as necessidades da secretária de saúde, desenvolvimento social e serviços públicos, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, as irregularidades no Procedimento Licitatório 078/2017, constatadas através do processo TC nº 03687/18 e pelo parecer jurídico nº 215/2018 da Assessoria da Comissão de Licitação do Município de Patos;

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público;

CONSIDERANDO, a inviabilidade da manutenção do presente contrato, pelo fato dos serviços estarem suspensos.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 076/2018, que teve por objeto a prestação de serviços de terceirizados, de natureza contínua, para fornecimento de profissionais capacitados para atender as necessidades da secretária de saúde, desenvolvimento social e serviços públicos, referente ao Processo Administrativo nº 229/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 078/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, representada pelo Sr. Ewertom Eduardo da Silva, inscrito no CPF nº 051.944.884-75 e RG nº 265.956-6 SSP/PB, sediada a Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.020-680, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Patos, 07 de novembro de 2018.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS
Prefeito Interino

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 229/2017
Pregão Presencial nº 078/2017
Contrato Administrativo nº 074/2018**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017. ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS – PB E AO ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos – PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino Bonifácio Rocha de Medeiros, brasileiro, casado, contador, portador de CPF

nº 044.766.464-68 e RG nº 194.648 SSSD/PB, residente e domiciliado na Rua Carlota Cezar, 220, Bairro Jardim Queiroz, Patos – PB, CEP nº 58700-000, fundamentado na Cláusula Decima Primeira – Da Rescisão, do Contrato nº 074/2018, Processo Administrativo nº 229/2017, Pregão Presencial nº 078/2017, firmado com a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, representada pelo Sr. Ewertom Eduardo da Silva, inscrito no CPF nº 051.944.884-75 e RG nº 265.956-6 SSP/PB, sediada a Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149, Tambaí, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.020-680, para prestação de serviços de terceirizados, de natureza contínua, para fornecimento de profissionais capacitados para atender as necessidades da secretária de saúde, desenvolvimento social e serviços públicos, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, as irregularidades no Procedimento Licitatório 078/2017, constatadas através do processo TC nº 03687/18 e pelo parecer jurídico nº 215/2018 da Assessoria da Comissão de Licitação do Município de Patos;

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público;

CONSIDERANDO, a inviabilidade da manutenção do presente contrato, pelo fato dos serviços estarem suspensos.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 074/2018, que teve por objeto a prestação de serviços de terceirizados, de natureza contínua, para fornecimento de profissionais capacitados para atender as necessidades da secretária de saúde, desenvolvimento social e serviços públicos, referente ao Processo Administrativo nº 229/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 078/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e a empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, representada pelo Sr. Ewertom Eduardo da Silva, inscrito no CPF nº 051.944.884-75 e RG nº 265.956-6 SSP/PB, sediada a Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149, Tambaí, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.020-680, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Patos, 07 de novembro de 2018.

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS
Prefeito Interino

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____

ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA MUNICIPAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Processo Administrativo n.º 001/2018
Chamada Pública n.º 001/2018

ESCOLA MUNICIPAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, com sede na Rua Antônio Félix, S/N Bairro da Vitória, Patos-PB, inscrita no CNPJ sob nº 01.936.708.0001-11, representada neste ato pelo(a) presidente, Arlete Sousa Dantas Lins, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 20, § 1.º da Resolução CD/FNDE N.º 26/2013, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Maio de 2018 até o mês de Dezembro do ano letivo de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período compreendido entre 28/05/2018 até o dia 18/06/2018. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18/06/2018, às 10h00min, na sede da CPL – Comissão Permanente de Licitação, situada endereço da escola municipal.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
BATATA DOCE (BRANCA OU ROXA): lavada, unidades de tamanho médio, firmes, sem perfurações, rachaduras ou brotamentos, cascas lisas e limpas. Boa apresentação ao exame visual.	Kg	-	3,53
CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	42	23,88
CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	90	19,88
CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	140	18,72
CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	Kg	-	16,97
COENTRO de 1ª qualidade	Kg	10	5,23
COSTELA BOVINA fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal)	Kg	70	13,85
FEIJÃO SECO O produto não deve apresentar grãos disformes, percentuais de impureza acima de 2,5% (grãos queimados, pedras, cascas, bolor, mofo). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente, com identificação, peso, fornecedor, data de embalagem e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	Kg	56	4,97
FRANGO CAIPIRA ABATIDO com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas. Produto deve ser verificado e aprovado pela Vigilância Municipal.	Kg	-	9,00
FRANGO GRANJA ABATIDO com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas nem parasitas. Produto deve ser verificado e aprovado pela Vigilância Municipal.	Kg	80	8,12
JERIMUM (Caboclo ou Leite) de 1ª qualidade	Kg	-	3,07
MAMÃO FORMOSA de 1ª qualidade	Kg	70	2,46
MELANCIA de 1ª qualidade	Kg	70	1,42
OVOS DE GALINHA CAIPIRA íntegros (sem rachaduras) e sem sujidades na casca – embalagens ou bandejas que contenham data da classificação e validade – produtos com no máximo 05 dias de classificação. Bandeja com 30 unidades embaladas individualmente.	Bandeja c/30 unidades	-	13,28
PIMENTÃO de 1ª qualidade	Kg	10	5,22
POLPA DE FRUTA SABORES (ABACAXI, ACE-ROLA, GOIABA, MANGA, TAMARINDO, UMBU) - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 1 Kg. (Com selo S.I.F Serviço de Inspeção Federal	Kg	210	7,19

POLPA DE FRUTA SABORES (CAJÁ, CAJÚ E MARRACUJÁ) - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De 1 Kg. (Com selo S.I.F Serviço de Inspeção Federal)	Kg	-	9,38
--	----	---	------

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE 026/2013.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Para participação no certame será necessária a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados no envelope 01:

3.1.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.1.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, com validade para o exercício de 2018;

3.1.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.2. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.2.6. Prova de Regularidade para com FGTS;

3.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;

3.1.2.8. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.1.2.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

3.1.2.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.1.3. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.3.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabela de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 02.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 18/06/2018, às 10h00min. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 09 do presente edital.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos deverão ser entregues na sala da CPL, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À ESCOLA MUNICIPAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
"ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO"
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À ESCOLA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
"ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA"
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

5.3. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 3 e 4, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

6.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão permanente de licitações realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.

6.2. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita nos itens 3 e 4, observados os tipos de grupos.

6.3. Os proponentes com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 7.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida nos itens 3 e 4 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

7.1. Os proponentes deverão apresentar amostra junto a Escola Municipal, no prazo fixado, sob pena de desclassificação.

7.2. Caso o proponente não apresente amostra de algum ou de todos os produtos para os quais apresentou proposta, será desclassificado.

7.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitações, com auxílio do Conselho de Alimentação Escolar, verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, sendo que, para as amostras reprovadas por referida comissão, automaticamente o respectivo item do projeto de venda da proponente será desclassificado.

7.4. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão hortaliças e frutas, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

8.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolado junto à Escola Municipal Dom Expedito Eduardo de Oliveira, imprimevelmente no horário de atendimento, das 07h30min às 11h30min.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

9.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

9.1.1. O credenciado será convocado pela Escola Municipal Dom Expedito Eduardo de Oliveira para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

9.1.2. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

9.2 Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, a Escola Municipal Dom Expedito Eduardo de Oliveira avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

9.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.2.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2.1 e 8.2.3.

9.2.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá entregar os alimentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Escola Municipal Dom Expedito Eduardo de Oliveira, e obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 026/2013.

10.2. A entrega dos alimentos será parcelada, toda segunda-feira a partir das nove horas, diretamente na Escola Municipal Dom Expedito Eduardo de Oliveira.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos entregues.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Administração Escolar recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração Escolar ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

13.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Escola Municipal Dom Expedito Eduardo de Oliveira, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min.

13.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.7. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Patos-PB, excluído qualquer outro.

15.2. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

15.2.1. ANEXO I – Minuta de contrato;

15.2.2. ANEXO II – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar;

Patos-PB, 28 de maio de 2018.

Girlei do Egito Leite Almeida
Presidente da CPL

Elizangela da Silva Macário
Membro da CPL

Heitor Alves Batista
Membro da CPL

ERRATAS

MATÉRIA PUBLICADA EM 28/10/2018

Onde se lê:

PORTARIA Nº 1311/2018

Patos-PB, em 26 de outubro de 2018.

I - NOMEAR o senhor GILMAR SOARES DE LUCENA para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURAS EDUCACIONAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se:

PORTARIA Nº 1311/2018

Patos-PB, em 26 de outubro de 2018.

I - NOMEAR o senhor GILMAR SOARES DE MEDEIROS para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE INFRAESTRUTURAS EDUCACIONAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

MATÉRIA PUBLICADA EM 01/11/2018

Onde se lê:

PORTARIA Nº 1390/2018

Patos-PB, em 31 de outubro de 2018.

I - NOMEAR o senhor DAVI NUNES PAZ para assumir, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

PORTARIA Nº 1390/2018

Patos-PB, em 31 de outubro de 2018.

I - NOMEAR o senhor DAVI NUNES DA PAZ para assumir, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB